

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊN**  
ART. 20  
PRATO VENCIV. EM 25 05 74  
*Francisco Louza*  
Diretor Geral  
22, 02, 1974



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 728**

Assunto: versando sobre a transformação, em isolados, de provimento em comissão, padrão "L", de dois cargos de Administrador.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. Nº 2027  
LEI PROMULGADA SOB Nº 1974  
ABDOVELESE  
*Francisco Louza*  
Diretor Geral  
22, 05, 1974

Proc. Nº 12653  
Clas. 408-1685



- 2728 -

# Prefeitura do Município de Jundiá

*Handwritten initials*

EM 12 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 47/73

*Handwritten: 29/02/73*

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
018653	13 FEV 73
CLASSIF. 408-1685	

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Edilícia, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a transformação, em isolados, de provimento em comissão, padrão "L", de dois cargos de Administrador, isolados, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

AC/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3

PROJETO DE LEI Nº 2728

Art. 1º - Fica transformado em isolado, - de provimento em comissão, padrão "L", o cargo de ADMINISTRADOR DO PARQUE MUNICIPAL, padrão "K", isolado, de provimento e efetivo, criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, - resguardados os direitos de seu titular.

Art. 2º - Fica transformado em isolado, - de provimento em comissão; o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL, padrão "L", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954.

*Emenda Nº 1, às fls. 8*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

*[Handwritten Signature]*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em discussão  
Sala das Sessões em 09/03/1973  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada a Recação Final  
Sala das Sessões em 15/03/1973  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada a Recação Final  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 14/03/1973  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente



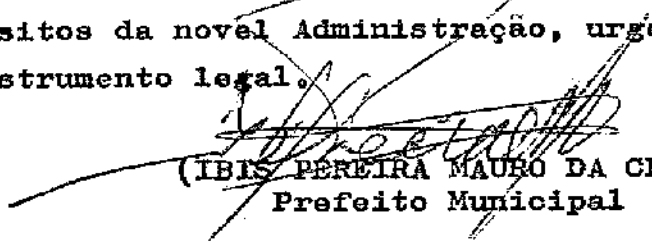
JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei transformar 2 (dois) cargos de "Administrador", um padrão "K", - administrador do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"; outro, administrador, padrão "L", do Mercado Municipal localizado na rua Barão de Jundiaí, isolados, de provimento efetivo, em isolados, de provimento em comissão, passando, os dois cargos, a padrão "L", e de livre escolha do Prefeito Municipal.

O princípio que norteou essa diretriz do - Chefe do Executivo, adveio, em primeiro lugar, do fato de - que cargos de "Administrador" precisam e devem ser de absoluta confiança do Prefeito Municipal, de vez que são cargos que executam e devem executar ordens diretas e até muitas - vezes pessoais. Em segundo lugar, essa transformação necessária se torna sobretudo com a criação das Secretarias, que procura desde já reestruturar o pessoal, cuidadosa, porém, - de resguardar direitos adquiridos terá de fazê-lo com as cautelas devidas. Não se trata, porém, dos casos acima, vez que o primeiro cargo, de Administrador do Parque Municipal, va - gar-se-á em maio p.f., em virtude de aposentadoria compulsó - ria de seu titular, e o segundo, já está vago há algum tem - po, aposentado que foi o seu titular e não preenchido pela administração passada.

A equiparação dos dois cargos em padrão "L", é medida das mais justas, acreditamos nós, posicionando car - gos iguais em padrões iguais, desde que, funcionalmente, o desempenho seja similar.

Assim, por ser a medida de interesse da Ad - ministração Pública Municipal, contamos com o indispensá - vel apoio dos nobres integrantes da Edilidade Jundiaiana - que, entendendo os propósitos da novel Administração, urgen - temente nos dará este instrumento legal.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 728

PROC. Nº 13 653

PARECER Nº 1 319 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade transformar em isolado, de provimento em comissão, padrão "L", o cargo de administrador do Parque Municipal, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, criado pela lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, resguardado os direitos do seu titular.
2. Visa também transformar em isolado, de provimento em comissão, o cargo de Administrador do Mercado Municipal, padrão "L", isolado, de provimento efetivo, criado também pela lei nº 371.
3. A proposição está devidamente justificada a fls. 4.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
5. Observa-se, porém, que o padrão do Administrador do Parque Municipal passará de "K" para "L", com o conseqüente aumento da despesa. É necessário, pois, que se acrescente a este projeto de lei um artigo, segundo o qual "as despesas de correntes desta lei correrão por conta de verbas próprias or-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo


- fls. 2 -

orçamentárias, suplementadas se necessário".

6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de, no mínimo, nove (9) Senhores Vereadores (maioria absoluta).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1973.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.

Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e sua Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 19 de 02 de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Vereador sr. *[Handwritten Name]*

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 21 de fevereiro de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.653

PROJETO DE LEI Nº 2.728, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, EM ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PARA "L", DE DOIS CARGOS, DE ADMINISTRADOR.

PARECER Nº 14/73

NÃO DÁ MARGEM À DÚVIDAS, DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATU-  
REZA, A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DESTES PROJETO.

A DOUTA AÇESSORIA JURÍDICA, EM PARECER Nº 1.319, COM-  
TIDO ÀS FLS. 5 E 6, CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO.

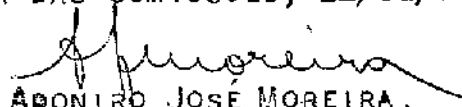
ASSIM, ADOTAMOS OS SEUS CRITERIOSOS PONTOS DE VISTA,  
SEM EXCLUSÃO, MOTIVO POR QUE SUGERIMOS, ONDE COUBER A SEGUINTE:

EMENDA Nº 1

"ART. ... - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRE-  
RÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS ORÇAMENTÁRIAS, SUPLEMENTADAS  
SE NECESSÁRIO".

PELA TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 22/02/1973.

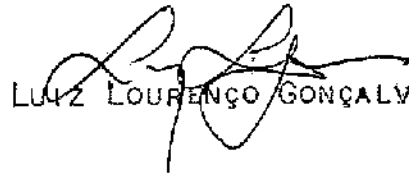
  
ADONIR JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 28-2-73

  
JOAQUIM FERREIRA

CARLOS UNGARO

JOÃO ALBERTO COPELLI.

  
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-J-P/-





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

??

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Comissões, em 26/02/1973  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.728

PROC. 13.653

E M E N D A Nº 1

ONDE COUBER:-

"ART. ... - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS ORÇAMENTÁRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO."

SALA DAS COMISSÕES, 22/02/1973.

ADONIR JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE E RELATOR.

JOAQUIM FERREIRA

CARLOS UNGARO

JOÃO ALBERTO COPELLI.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9/10<sup>2.ª</sup> Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
5a.0	14.2	P.R.Pós	Elio Zilo		14.3.73	

O sr. ELIO ZILO: (parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Proj. de Lei 2728) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. A Comissão de Assuntos Gerais, com referência a este projeto de lei, n. 2728, emite parecer favorável e gostaríamos que V. Exa. chamasse os demais membros para que fosse dado seus pareceres.

\*\*\*\*\*

- Ouvidos de por si pela Presidência, acompanhada e parecer exarado os vereadores: Hermenegildo Martinelli, Relando Giarella, João Alberto Copelli e Abdoral Eins Alencar. -

\*\*\*\*\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

15

m a r ç o

73

PM.3/73/131:-

13.653:-

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 728, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PERRERA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 728

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

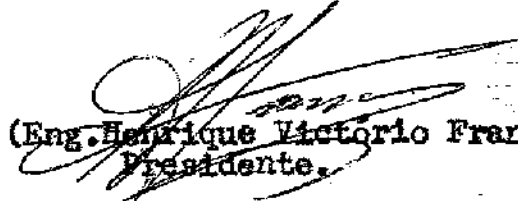
Art. 1º - Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, padrão "L", o cargo de ADMINISTRADOR DO PARQUE MUNICIPAL, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 371, de 14 de dezembro de 1954, resguardados os direitos de seu titular.

Art. 2º - Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL, - padrão "LM", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 371, de 14 de dezembro de 1954.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de -  
mil novecentos e setenta e três. (15/03/1973)

  
(Eng. Henrique Victorio Franco)  
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1974, DE 20 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 14/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, padrão "L", o cargo de ADMINISTRADOR DO PARQUE MUNICIPAL, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, - criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, resguardados os direitos de seu titular.


Art. 2º - Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL, padrão "L", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

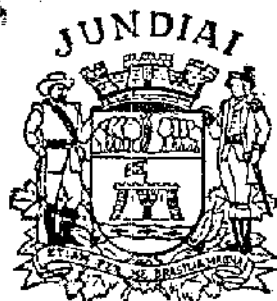
  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 22/março/73



### Prefeitura do Município de Jundiaí

## Atos Oficiais

LEI N.º 1974, DE 20 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/03/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, padrão "L", o cargo de ADMINISTRADOR DO PARQUE MUNICIPAL, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 371, de 14 de dezembro de 1.954, resguardados os direitos de seu titular.

Art. 2.º — Fica transformado em isolado, de provimento em comissão, o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL, padrão "L", isolado, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 371, de 14 de dezembro de 1.954.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. *19/02/73* \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

*HS. 1a 6-AP - 8-AP 27/3/73*  
*12-AP 28/3/73*

AUTUADO EM *31/02/73*

*[Signature]*  
DIRETOR GERAL